

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife-PE, 14 de abril de 2020

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

**Presidente**

**ATO Nº 1119 DE 14 DE ABRIL DE 2020**

**(SEI 00012301-65.2020.8.17.8017)**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,**

**Considerando** os termos da Instrução Normativa nº 06, de 02 de fevereiro de 2016 (DJe de 03 de fevereiro de 2016), a qual autoriza, em caráter experimental, a instituição do Regime de Teletrabalho, fixa condições e metas específicas de produtividade e institui o Regulamento do Teletrabalho, no âmbito da Diretoria Cível do 1º Grau, e dá outras providências;

**Considerando** o parecer favorável, encaminhado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, exarado pela Diretora Executiva de Processamento Remoto e acolhido pela Exma. Iasmirina Rocha, Coordenadora da Diretoria Cível do Primeiro Grau, indicando servidor(a) apto(a) para exercer suas atividades em Regime de Teletrabalho Integral, de acordo com o disposto no §1º do art. 3º do Anexo Único da Instrução Normativa Instrução Normativa nº 06, de 02 de fevereiro de 2016 (DJe de 03 de fevereiro de 2016),

**RESOLVE :**

**Art. 1º** AUTORIZAR a prorrogação do regime de teletrabalho integral para o(a) servidor(a ) **ANA ELISABETE PROCÓPIO DE ALMEIDA** , ocupante do cargo de Analista Judiciária, matrícula nº 182.675-1, nos termos do disposto na Instrução Normativa nº 06, de 02 de fevereiro de 2016 (DJe de 03 de fevereiro de 2016), alterada pela Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2016 (DJe de 26 de agosto de 2016), no horário das **07 :00h às 13:00h** , a partir do dia **02/03/2020** , **pelo período de 06 (seis) meses.**

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife-PE, 14 de abril de 2020

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

**Presidente**

**ATO DO DIA 15 DE ABRIL DE 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:**

**Nº 1130/20-SGP – nomear ANDRÉ LUÍS QUEIROZ COELHO, para o cargo, em comissão, de Assessor de Magistrado, Símbolo APJC, na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, em virtude da exoneração de Gemarques Vieira Marques Júnior.**

**FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

**Desembargador Presidente**

**AT O DO DIA 14 DE ABRIL DE 2020**

**O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:**

Nº 1119A/20-SGP – exonerar, a pedido, VIVIAN DAHER, matrícula 186292-8, do cargo, efetivo, de Analista Judiciário/Função Judiciária, Referência APJ, a partir de 17/10/2019.

FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS  
Desembargador Presidente

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 14 DE ABRIL DE 2020, A SEGUINTE DECISÃO:**

#### **DECISÃO**

**PROCESSO Nº 00011193-78.2020.8.17.8017**

**INTERESSADOS: Fabiano de Cerqueira Luna**

**Cláudio Fernando Espínola Moura**

**ASSUNTO:** Patentes

Acolho o Parecer da Consultoria Jurídica, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para deferir o pedido.

Recife, 14 de abril de 2020.

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**  
**Presidente**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, EXAROU EM DATA DE 14.04.2020, A SEGUINTE DECISÃO:

#### **Decisão**

PROCESSO nº 00010017-96.2020.8.17.8017

INTERESSADO(A): Secretaria de administração

ASSUNTO: Cancelamento/Reembolso de Passagem Aérea

Trata-se de Procedimento Administrativo inaugurado pela Secretaria de Administração Deste Tribunal, com o fito de ser esclarecido “se as multas inseridas nos pedidos de cancelamentos e reembolsos, praticados pela empresa prestadora de serviço, contratada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, SX Tecnologia e Serviços Corporativos – Contrato nº 034/2019, são legítimas?”.

A Consultoria Jurídica Deste Tribunal de Justiça exarou Parecer, Id nº 0758978, pela ilegitimidade/ilegalidade da cobrança de multa pelo cancelamento de passagem aérea, em razão da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

É o relatório. DECIDO.

Ressalte-se que, mesmo não sendo de responsabilidade das empresas o fato extraordinário de Pandemia do coronavírus, a vulnerabilidade do consumidor autoriza o cancelamento de passagem aérea, sem ônus para o Tribunal de Justiça.

Este Tribunal de Justiça, com base na Portaria nº 13, de 26 de março de 2020, também em razão da Pandemia do coronavírus, encontra-se em regime de contingenciamento de despesas, de modo que fica inviabilizada qualquer outra forma de composição, sob a perspectiva de que, inclusive, estão suspensas as emissões de passagens aéreas, salvo em situações excepcionais, a critério da Presidência Deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Assim, em face do exposto, é ilegítima a cobrança de multa pelo cancelamento de passagem aérea, em razão da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), de modo que não deve Este Tribunal de Justiça proceder o seu pagamento .

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos  
**Presidente**

**PRESIDÊNCIA****ATO Nº 1140/2020-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 174.943-9, no cargo de Oficial de Justiça - PJ III - Classe IV - P18, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, com integralidade e paridade, a partir de 20.04.2020.

Recife, 20 de abril de 2020

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

**Presidente**

**ATO Nº 1141/2020-SGP**

**(SEI nº 00009386-24.2020.8.17.8017 )**

**O DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a servidora VIVIAN DAHER COSTA, matrícula nº 186.292-8, ocupante do cargo de Analista Judiciário - APJ, foi imputada transgressão da proibição imposta no art. 204 II, c/c art. 204, parágrafo único, da Lei 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a instauração de regular Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 536/2019-CGJ (tramitação nº 543/2019), em que foram assegurados à servidora o contraditório e a ampla defesa;

**CONSIDERANDO** o relatório da Comissão Processante do Procedimento Administrativo Disciplinar, presidida pelo Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância Dr. Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres, às fls.101 a 106 dos autos, conclusivo no sentido de aplicar à servidora a pena disciplinar de demissão;

**CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da Justiça, Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, aprovou e acolheu as proposições contidas no relatório final da Comissão Processante, inclinando-se pela aplicação da pena de demissão por abandono de cargo, com fulcro no artigo 193, inciso I, combinado com o inciso II do artigo 204 da Lei nº 6.123/68, conforme decisão publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 45/2020, fl. 91/93, publicado no dia 11 de março de 2020, apensada às fls. 138/139v dos autos;

**CONSIDERANDO** que a processada, ao tomar ciência da aludida decisão, renunciou ao prazo recursal, conforme documento acostado por seu representante legalmente constituído, às fls. 146/147 dos autos;

**CONSIDERANDO**, ao final, a Certidão de Trânsito em Julgado da decisão que determinou a aplicação da penalidade de DEMISSÃO à servidora, emitida pela Secretaria Judiciária da Corregedoria Geral da Justiça em 16 de março de 2020, acostada às fls. 148 dos autos;

**CONSIDERANDO**, todavia, que a servidora, no decorrer do processo, solicitou sua exoneração, havendo sido materializada por meio do Ato nº 1119-A/2020 – SGP, publicado no Diário de Justiça eletrônico – DJe do dia 16 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO**, por outro lado, que de acordo com o contido no art.82 da Lei nº 6.123/68, mais especificamente, no parágrafo único, acrescido pelo art. 1º da Lei Complementar nº 316, de 18 de dezembro de 2015, *“se antes do ato exoneratório, o servidor efetivo ou titular exclusivamente de cargo comissionado, houver praticado infração passível de demissão, ainda que apurada somente após o desligamento, a exoneração será convertida na penalidade de demissão, observados o contraditório e a ampla defesa.”* (grifou-se),

**RESOLVE :**

CONVERTER a exoneração da Analista Judiciária - APJ VIVIAN DAHER COSTA, matrícula nº 186.292-8, **em penalidade de demissão, por abandono de cargo**, com fulcro no artigo 193, inciso I, combinado com o inciso II e parágrafo único do artigo 204 da Lei nº 6.123/68– Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de abril de 2020.

**Desembargador Fernando Cerqueira** Norberto dos Santos

Presidente.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**ATO Nº 351/2020-SEJU, DO DIA 22 DE ABRIL DE 2020**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

Considerando a solicitação contida no expediente SEI nº 00012521-26.2020.8.17.8017, da Exma. Desembargadora **Daisy Maria de Andrade Costa Pereira**, Presidente da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do TJPE, em observância ao Art. 4º, § 1º, da Resolução CNJ nº 254/2018, que instituiu a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário;

**RESOLVE:**

I – Designar os Magistrados abaixo indicados, para compor a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, até o dia 01 de fevereiro de 2022:

Exmo. Dr. **Francisco Tojal Dantas Matos**, Juiz de Direito Substituto da 2ª Entrância, com exercício auxiliar na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca do Cabo de Santo Agostinho;

Exmo. Dr. **Hildemar Macedo de Moraes**, Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Caruaru ;

Exma. Dra. **Luciana Marinho Pereira de Carvalho**, Juíza de Direito Substituta de 2ª Entrância, com exercício auxiliar na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Jaboatão dos Guararapes;

II – Dispensar, a pedido, as Exmas. Dras. Ana Cristina de Freitas Mota e Rúbia Celeste Cabral Pereira Tavares de Melo da supramencionada Coordenadoria.

III – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2020.

**DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 22 DE ABRIL DE 2020**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

Nº 352/2020-SEJU - **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **José Anchieta Félix da Silva**, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.363-0, para responder, cumulativamente, pela 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital, no período de 22/04 a 20/05/2020, durante licença médica do Exmo. Dr. **Gilvan Macedo dos Santos**.

*Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos*

*Presidente*